



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

LEI N.º 1694/01.
PROCESSO N.º 106/01.
APROVADA EM: 19.12.01.

Autoriza o Poder Executivo Criar o **Voucher Único**, da cobrança de taxa do sistema de controle de acessos a atrações turísticas do Município de Corumbá - MS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Corumbá-MS, o **VOUCHER ÚNICO PADRONIZADO**, numerado em ordem cronológica, que tem pôr finalidade o controle do fluxo de turistas aos pontos turísticos dentro dos limites do município.

Art. 2.º - Fica fixada a taxa correspondente a R\$ 3,00 (**três reais**), como valor de Referência de cada **VOUCHER**, que será adquirido pelo pax (turista).

Art. 3.º - Do mundo da arrecadação do **VUP**, cinqüenta, por cento destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – **FUNDETUR** – e os outros cinqüenta pôr cento serão rateados entre os gestores, agências e Guias de Turismo / monitores ambientais, excluído os valores arrecadados na **ESTRADA PARQUE**, que serão totalmente revertidos na sua administração e manutenção.

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autorizada a promover a implantação do uso do **voucher único padronizado**, após a regulamentação desta Lei, que se dará no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Art.º 5.º - A Prefeitura Municipal poderá criar Postos Municipais de Orientação e Fiscalização Turista.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

Cont.....

LEI	N.º 1694/01.
PROCESSO	N.º 106/01.
APROVADA	EM: 19.12.01.

Art. 6.º- As agências de viagens deverão cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMATUR – para recebimento do VUP e prestação de contas dos serviços Prestados.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente